

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



Art. 8º - Os Tópicos Especiais objetivam flexibilizar os interesses específicos do mestrando e do orientador com o caráter interdisciplinar da proposta do Curso.

Art. 9º – Os Seminários Temáticos são atividades que visam propiciar o contato dos mestrandos com conhecimentos específicos ligados às suas áreas de pesquisa, podendo ser desenvolvido tanto por professores vinculados ao MACM quanto por profissionais de outras instituições com a devida titulação.

Art. 10 – Os Estudos Orientados consistem em encontros de estudos entre um professor e um pós-graduando, ou pequeno grupo de pós-graduandos, visando o aprofundamento em campos ou teorias específicas.

Art. 11º – Os exames de qualificação visam averiguar a consistência teórico-metodológica do projeto de pesquisa, bem como acompanhar o desenvolvimento do trabalho da investigação, devendo ser realizado em duas etapas com banca examinadora constituída especificamente para este fim.

Parágrafo Único – Os exames de qualificação são obrigatórios, não integralizando crédito.

Art. 12 – A dissertação consiste em um texto individual com descrição do processo investigativo e de seus resultados, que será submetida à defesa pública, orientada por professor portador de título de doutor e vinculado ao programa.

Art. 13 – A integralização das atividades e estudos necessários à conclusão do Curso se expressam em unidades de crédito, cada crédito equivalendo a 15 (quinze) horas, perfazendo um total de 32 (trinta e dois) créditos, correspondendo a 480 (quatrocentas e oitenta) horas.

Art 14 – O tempo regular para que o mestrando conclua as suas atividades no MACM é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – O limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração pode ser excepcionalmente estendido para 30 (trinta) meses, com justificativa por escrito do mestrando, referendada pelo orientador deverá ser aprovada pela Comissão de Curso e desta forma pode haver extensão do prazo da defesa , de modo improrrogável.

CAPÍTULO III DAS VAGAS, DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA.

SEÇÃO I – DAS VAGAS

Art. 15 – O número de vagas é estabelecido anualmente pelo colegiado do MACM, em função da disponibilidade dos professores orientadores.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art. 16 – Para inscrever-se no processo seletivo do MACM, o candidato deve apresentar, no ato da inscrição, em data fixada por calendário em Edital Público, os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae comprovado, conforme modelo sugerido;
- b) cópia autenticada da identidade;
- c) cópia autenticada do CPF;
- d) cópia autenticada do título de eleitor;
- e) cópia autenticada certificado de reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
- f) ficha de inscrição preenchida;
- g) cópia autenticada do Diploma de conclusão do curso superior ou declaração de concludente até a data da primeira matrícula no curso; cópia autenticada do histórico escolar do Curso de Graduação;
- h) comprovante da taxa de inscrição;
- i) termo de compromisso de disponibilidade de tempo para cursar o mestrado;

Parágrafo Único – O dipl

Art. 17 – A análise do pedido de inscrição do candidato será procedida pela Secretaria do Curso, conferida pela Coordenação do Curso e homologada pela Comissão de Mestrado.

SEÇÃO III

§ 3º - O MACM pode aceitar matrículas de seus alunos em disciplinas de outros cursos de mestrado, desde que haja vagas, respeitando-se ainda as seguintes exigências:

- a) o Mestrado de origem deverá ser de área igual ou afim;
- b) o Mestrado de destino deverá estar recomendado pela CAPES/MEC e com classificação no mínimo igual ao nível de classificação do MACM;

Art. 24 – A Coordenação do Mestrado desligará o mestrando que:

- a) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- d) Não efetuar a matrícula semestral;
- e) Ultrapassar a duração máxima do curso ou programa previsto nos Artigos 5º e 6º destas Normas.

Art. 25 – Os mestrandos do MACM são classificados, segundo situação formal e desempenho acadêmico, em uma das categorias seguintes:

- a) Aluno Regular – o mestrando aprovado plenamente no processo de seleção do MACM, que se encontre cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela coordenação e pactuado com o orientador, sem alteração de tempo, crédito e/ou notas;
- b) Aluno Irregular – o mestrando aprovado plenamente no processo de seleção do MACM, mas que apresente alguma situação de atraso em tempo, crédito e/ou notas frente ao calendário de atividades proposto pela Coordenação e pactuado com o orientador;
- c) Aluno especial - o aluno não regularmente matriculado e que apresente comprovação de que é diplomado em curso de graduação de duração plena, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular.
- d) Aluno ouvinte – o aluno não regularmente matriculado, oriundo ou não de outro curso que tenha sua inscrição autorizada pelo docente respons

CAPÍTULO V

Art. 41 – O mestrando deverá, com anuência escrita do orientador, requerer banca de Exame de Qualificação da Dissertação junto à Coordenação do Curso.

§ 1º – A banca do Exame de Qualificação será composta por 3 (três) examinadores e um suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador;

§ 2º – A banca do Exame de Qualificação é proposta pelo orientador e designada pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Único – O candidato terá um mínimo de 30 (trinta) e um máximo de 50 (cinquenta) minutos para a sua apresentação, cabendo a cada examinador até 30 (trinta) minutos para argüição, tendo o candidato igual tempo para a resposta.

Art.54 – Concluídas a apresentação, argüição e defesa, a banca de Dissertação, em sessão privada, deliberará sobre conceito e nota a serem atribuídos por cada um de seus membros ao mestrando.

§ 1º – Será considerado aprovado na defesa de Dissertação o mestrando que atender aos critérios estabelecidos no Art. 38 deste Regimento.

§ 2º – Cada membro efetivo da banca, após a conclusão da defesa da Dissertação, deverá entregar suas considerações e sugestões ao mestrando, com vistas ao aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 55 – Após a defesa de Dissertação, e uma vez aprovado, o mestrando entregará à Coordenação do Curso, em forma definitiva, os exemplares de seu trabalho, todos assinados pelos membros da banca, em número equivalente ao dos membros da banca e mais quatro exemplares: um para a Coordenação do Curso; um para a Biblioteca Central da UECE; um para a Biblioteca do IFCE (Quixadá) e um para a Biblioteca da FECLESC.

§ 1º – A versão definitiva deve considerar as sugestões efetivadas por cada um dos membros da banca de defesa de Dissertação e obedecer às Normas da mais recente versão da ABNT.

§ 2º – Por ocasião da entrega da versão definitiva da Dissertação, o mestrando deverá apresentar cópia de um artigo dela extraído, tendo o Orientador de Dissertação como co-autor, submetido a publicação com conselho editorial.

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 56 – Considerar-se-á apto a receber o Grau de Mestre no MACM, o mestrando que:

- a) tenha realizado todas as matrículas curriculares semestrais;
- b) tenha concluído o número de créditos exigido, conforme estabelece este Regimento, obtendo nas disciplinas nota igual ou superior a 7,0 (sete virgula zero);
- c) tenha obtido na proficiência leitora em língua estrangeira nota igual ou superior a 7,0 (sete virgula zero);e no exame de qualificação o conceito “Satisfatório”;
- d) tenha defendido a Dissertação e obtido conceito “Sa

Art. 61 –

§1º – É vedada a acumulação do mandato de representante docente com o de Coordenador Adjunto e Coordenador.

§2º – Os cargos eletivos de Coordenador, Coordenador Adjunto, Representantes Docentes da Comissão do Mestrado só poderão ser ocupados por professores com o mínimo de dois anos de efetivo exercício da docência no mestrado.

§3º – Para efeito da eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso será observado o previsto no Regimento da UECE

§4º -

MACM, considerando a titulação e produção científica.

§3º – Ao professor colaborador é vedado o exercício de orientação de Dissertação, podendo ser aceito em atividade de co-orientação.

Art. 86 – O ingresso de professores no corpo docente do MACM estará condicionado às demandas de expansão do Curso e às orientações da CAPES.

Art. 87 – Os professores que ingressarem no corpo docente do MACM o farão na condição inicial de “professor colaborador”, sendo para tanto necessário atender os seguintes critérios:

- a) ser professor doutor;
- b) vincular-se a um dos grupos de pesquisa que servem de base de sustentação às linhas do MACM;
- c) ter, no mínimo, uma publicação no último ano (artigo completo, livro ou capítulo de livro);
- d) ter aprovada, pelos membros da linha de pesquisa, a proposta de trabalho, na qual o professor explicita sua contribuição para a referida linha;
- e) apresentar currículo Lattes, com comprovações.

Parágrafo Único – Ao final de doze meses, o professor deverá apresentar relatório relativo às atividades desenvolvidas, conforme sua proposta de trabalho, visando sua indicação para compor o quadro de docentes permanentes do MACM.

Art. 88 – Os professores permanentes do MACM têm como atribuições:

- a) ministrar aulas;
- b) realizar e orientar pesquisas;
- c) participar das comissões internas do MACM;
- d) participar de

Parágrafo Único – O aproveitamento de créditos do mestrando que se submeteu a novo processo seletivo dependerá da avaliação da Coordenação e professores responsáveis pelas disciplinas com aproveitamento requerido.

Art. 91 – Todos os casos de possível interrupção do Curso, que possam alterar os prazos mencionados neste Regimento serão objeto de deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 92 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, tendo o Conselho de Faculdade ao qual o Coordenador se vincula como a principal instância de recurso, e, quando necessário, ascendendo aos órgãos de Administração Superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UECE.

Art. 93 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos de administração superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UECE.